



LEI Nº 98

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos de indústrias e profissões e de licenças, pelo prazo de 3 anos, a partir de 1952, às fábricas de ladrilhos e de vassouras, recentemente instaladas nesta cidade, por se tratar de indústrias novas e em caráter experimental.

Art. 2º - Fica igualmente concedida isenção dos mesmos impostos e por igual prazo, para uma máquina de beneficiar arroz situada na vila de Taruaçu e de propriedade do ex-expedicionário e mutilado de guerra José Gomes Filho.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois.



- Prefeito Municipal -